



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS AO PROJETO DE LEI 186/2023

Projeto de Lei n. 186/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que "INSTITUI o Programa de combate às Lixeiras Viciadas no âmbito do município de Manaus."

PARECER DE VISTAS

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que "INSTITUI o Programa de combate às Lixeiras Viciadas no âmbito do município de Manaus.

A presente propositura tem como objetivo implementar um programa com o mapeamento georreferenciado das lixeiras para facilitar a varrição, a remoção mecanizada, a jardinagem, a conscientização e a fiscalização, devendo seguir um cronograma que atue de forma simultânea em todas as zonas da cidade de Manaus contando com a parceria das Secretarias Municipais competentes.

Todavia, consta no referido Projeto de Lei, a criação de um novo programa, que não está previsto lei orçamentária anual, tendo em vista que há embaraço quanto a sua legalidade. Vejamos:

Ementa: " INSTITUI o Programa de combate às Lixeiras Viciadas no âmbito do município de Manaus." (GRIFO NOSSO)

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate às Lixeiras Viciadas, com a finalidade de disciplinar as ações de campanhas educativas, a limpeza, a



retirada e a sua fiscalização no âmbito do município de Manaus.” (GRIFO NOSSO)

Art. 2º A execução do programa visa o mapeamento georreferenciado das lixeiras com objetivo de facilitar a varrição, a limpeza, a remoção mecanizada, a jardinagem, a conscientização, a fiscalização e eliminação definitiva das lixeiras viciadas assim que mapeados, devendo seguir um cronograma que atue de forma simultânea em todas as zonas da cidade de Manaus e a participação das Secretarias municipais competentes. (GRIFO NOSSO)

Sabendo que a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, estabelece as normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, é preciso estar atento aos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, uma vez que, seja qual for o mérito da proposta legislativa, a criação dela deverá estar adequada com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”



Portanto, apresentamos a **EMENDA** anexa, para alterar o termo “criação de programa”, sendo assim, **me posiciono de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria**, desde que seja aprovada a emenda apresentada.

Manaus, 01 de Dezembro de 2023.


Marcel Alexandre

Vereador